

14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 13 – Sociologia e Políticas Públicas

Arquitetura documental da política de inovação no Paraná: um mapeamento de leis,
decretos e instrumentos estatais

Laísia Dantas Chagas¹

INTRODUÇÃO – O arquivo público da inovação: visibilidade normativa e ordenamento estatal

Este artigo parte da premissa de que a política de inovação no Paraná pode ser etnografada a partir de seus documentos. Tal etnografia, cumpre destacar, é um eixo relevante da minha dissertação de mestrado, mas ela não esgota em si a análise da estabilização e (re)produção da “inovação”, tampouco os deslocamentos que sua mobilização provoca no conceito de ciência. Leis, decretos, resoluções e documentos prospectivos compõem, nesse caso, um arquivo tecnopolítico por meio do qual o Estado produz visibilidades. Interessa, aqui, o arquivo como espaço de ordenamento, no qual se define o que adquire evidência como política pública legítima, o que retorna como marco estruturante e o que segue operando como pressuposto da ação estatal.

O ponto de partida empírico desta análise é a legislação tornada pública nos sites institucionais da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI). Esses portais funcionam como meios de divulgação administrativa e como interfaces estatais de formulação da própria questão da inovação, na medida em que selecionam, agrupam e apresentam certos normativos como constitutivos da política de CT&I no Estado. A escolha de tomá-los como campo

¹ Mestranda em Antropologia no PPGAA/UFPR
laisladantas@ufpr.br

responde ao reconhecimento de que a própria visibilidade institucional constitui, aqui, um dado etnográfico decisivo.

Ao observar quais leis, decretos e resoluções aparecem destacadas nesses portais, torna-se possível acompanhar como a inovação é produzida como categoria estatal inteligível. O arquivo público da SETI e da SEI não oferece uma cronologia linear, tampouco um sistema jurídico completo; ele opera por recortes estratégicos. Certos dispositivos são reiterados como fundacionais; outros permanecem dispersos, surgem lateralmente ou simplesmente não surgem. Essa distribuição desigual constitui um modo específico de narrar a política pública e é nesse enquadramento que a inovação passa a figurar como continuidade racional de determinados marcos e como desdobramento de infraestruturas já existentes.

Nos portais, leis estaduais como a criação do Fundo Paraná, suas atualizações e a legislação estadual de inovação ocupam lugar de destaque como pilares da política – bem como nas entrevistas em andamento e na abertura de eventos de inovação. Normas federais decisivas para a área surgem com menos nitidez. Essa assimetria sugere que o arquivo institucional produz sua própria hierarquia de relevância, conferindo maior centralidade ao estadual, enquanto o federal tende a operar como infraestrutura mais silenciosa de autorização e financiamento. O ponto etnográfico não está apenas no conteúdo dos documentos, está também na forma como o Estado os mostra, os conecta e os reinscreve em uma narrativa coerente de si.

A leitura desses materiais exige deslocar uma compreensão estritamente local da política pública. As categorias que estruturam esse arquivo – ciência, desenvolvimento, inovação, modernização – não são produzidas apenas no interior do Estado do Paraná, nem dependem somente de marcos federais explicitamente nomeados. Elas circulam em um regime normativo mais amplo, no qual certas formas de intervenção pública já se encontram estabilizadas e passam a ser tomadas como evidentes. A pouca visibilidade dessas escalas mais amplas não indica ausência de influência, antes, indicam naturalização. O arquivo estadual se organiza por meio de categorias cuja força depende de já circularem como linguagem autorizada de governo (Bourdieu, 1998).

A etnografia do arquivo desloca, então, a própria pergunta da pesquisa. Importa menos enumerar as leis que regem a inovação no Paraná do que observar como o Estado a torna visível, quais dispositivos ganham evidência e quais permanecem ao fundo. A política passa a incluir o conteúdo normativo das leis e os procedimentos de exibição, conexão e reiteração que tornam esses textos legíveis como conjunto. O arquivo emerge, assim, como espaço de

produção de inteligibilidade (Lowenkron; Ferreira, 2020). É nele que certas categorias se estabilizam, que certas continuidades se tornam plausíveis e que certas soluções passam a parecer mais naturais do que outras.

Tratar o arquivo como objeto etnográfico implica reconhecer que os documentos fazem mais do que refletir decisões políticas: eles produzem realidades (Souza Lima; Castro, 2015; Shore, 2010). Leis e decretos, ao serem reiteradamente citados, vinculados e atualizados, passam a funcionar como dispositivos de estabilização. Tornam certas definições mais evidentes, dão espessura institucional a certos vocabulários e reduzem a disponibilidade de contestação em torno de formas específicas de nomear a ação estatal.

A inovação raramente aparece, nesse arquivo, como conceito frontalmente disputado. Surge com mais frequência como horizonte consensual, como resposta técnica a desafios previamente definidos e como linguagem capaz de articular ciência, mercado e Estado. Isso não apaga a variação em suas formas de mobilização. Como observa um gestor governamental, “a inovação... ela vai ser mobilizada pelas pessoas de formas diferentes, de acordo com seus interesses” (Entrevista realizada em 18 mar. 2026). Essas variações se dão, contudo, sobre uma base relativamente estável, na qual a legitimidade da categoria já se encontra em larga medida assegurada. O conflito tende a se deslocar para outros níveis, ligados à implementação, à definição de prioridades, ao acesso aos recursos e aos modos de coordenação entre instituições.

O arquivo da inovação no Paraná pode ser lido ainda como operador temporal. Leis formuladas em contextos nos quais a inovação não ocupava o lugar central que assume hoje são reinterpretadas retrospectivamente como antecedentes naturais da política contemporânea. O caso do Fundo Paraná é decisivo nesse movimento. Sua criação, voltada à ciência e tecnologia, passa a integrar uma narrativa em que o passado aparece como preparação de um presente já orientado pela inovação. O que se observa aí é uma reinscrição do passado, por meio da qual certos dispositivos anteriores são relidos à luz de uma gramática posterior e passam a ocupar novo lugar na história oficial da política. O arquivo recompõe o antes para tornar o agora mais inteligível e mais necessário.

Ao destacar determinados marcos e deixar outros em posição secundária, o arquivo contribui para consolidar uma imagem de continuidade e racionalidade da ação estatal. Tensões e disputas seguem presentes, mas muitas vezes aparecem deslocadas do centro do texto normativo e reinscritas como problema de gestão, de capacidade institucional ou de adequação técnica. É a partir desse terreno que a inovação não inaugura a tecnopolítica da

ciência no Paraná, ela reordena infraestruturas documentais e institucionais prévias sob uma gramática contemporânea de desenvolvimento, operando como categoria estatal capaz de reorganizar temporalidades, redistribuir centralidades e estabilizar novas formas de governo do conhecimento. O percurso analítico acompanha esse movimento desde o arquivo público da inovação até os documentos nos quais a inovação se explicita como categoria estatal e horizonte governável da ação pública.

1. O Fundo Paraná (1998–2024) como dispositivo tecnopolítico: ciência, gestão e reinscrição estatal do passado

O Fundo Paraná ocupa uma posição singular no arquivo público das políticas de ciência, tecnologia e inovação do Estado. Sua relevância não decorre apenas de sua antiguidade nem do volume de recursos que mobiliza. O que lhe confere centralidade é sua capacidade de operar como infraestrutura persistente da ação estatal, continuamente reinscrita em diferentes momentos da política de CT&I. Ao retornar com frequência nos portais institucionais da SETI e da SEI e nos discursos de gestores governamentais, o Fundo comparece como um desses dispositivos cuja presença reiterada ajuda a sustentar narrativas de continuidade, estabilidade e legitimidade. Sua permanência não diz respeito apenas à duração formal de uma lei. Diz respeito à capacidade de continuar organizando o campo da política pública mesmo quando a gramática que o envolve se altera.

A lei de criação do Fundo Paraná, em 1998, permite observar um ponto decisivo para este artigo. Antes que a inovação se tornasse vocabulário central da política estadual, a ciência já vinha sendo produzida como matéria estatal, inscrita em mecanismos de planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação. O Fundo não inaugura simplesmente uma fonte de recursos para a pesquisa. Ele participa da constituição de um regime no qual a ciência passa a existir de forma mais intensa dentro de uma lógica administrativa, vinculada a contratos, planos, relatórios, prestação de contas, critérios de execução e formas de acompanhamento. O financiamento da pesquisa comparece, nesse contexto, articulado a uma maquinaria documental que lhe confere forma governável.

Esse ponto importa porque desloca leituras lineares da política de inovação. Quando se acompanha a trajetória do Fundo Paraná, percebe-se que a tecnopolítica da ciência no Estado não começa com a nomeação explícita da inovação, ela já operava por meio de dispositivos que faziam da ciência um objeto passível de gestão, de priorização e de correção

institucional. A lei inaugural do Fundo produz o Estado como instância que arrecada, distribui recursos e legitima prioridades científicas. Ao mesmo tempo, produz a ciência como atividade documentada, passível de mensuração e sujeita a rotinas de verificação. O que emerge daí não é apenas uma política de apoio à produção de conhecimento, mas uma forma específica de torná-la reconhecível e administrável no interior da ação estatal.

É nessa chave que o Fundo Paraná pode ser lido como dispositivo tecnopolítico. Ele é dotado da capacidade de fazer existir certas formas de ciência por meio dos documentos que as descreve e autorizam. Projeto aprovado, relatório avaliado, prestação de contas validada, programação cumprida: são essas mediações que tornam a ciência visível e legível para o Estado. Ao exigir esse conjunto de inscrições, o Fundo participa diretamente das condições institucionais de existência daquilo que passa a contar como produção científica legítima. A ciência comparece, cada vez mais, continuamente reinscrita no interior da burocracia do que como continuamente refeita no interior dela.

Esse processo aparece com nitidez também na posição atribuída à Fundação Araucária no arranjo inaugurado pela legislação do Fundo. Suas atribuições não se restringem à execução administrativa do fomento. Ao custear projetos, manter bancos de dados, fiscalizar a aplicação de recursos e produzir diagnósticos sobre o estado da pesquisa, a Fundação participa da classificação e da avaliação da produção científica. Sua atuação interfere naquilo que ganha continuidade, naquilo que adquire maior visibilidade institucional e naquilo que tende a ser hierarquizado como prioritário. Há, aí, um movimento importante: a ciência financiável é também a ciência que consegue se traduzir em formatos documentais reconhecidos pelo dispositivo.

Esse enquadramento ajuda a compreender por que algumas formas de produção de conhecimento adquirem maior centralidade do que outras. A ciência que melhor se ajusta à lógica documental do Fundo – aquela que pode ser antecipada, materializada, descrita, mensurada, avaliada – tende a encontrar melhores condições de permanência e reconhecimento. Outras modalidades, menos aderentes a esses formatos, enfrentam maior dificuldade de inscrição no interior do dispositivo. O ponto não está em afirmar uma homogeneidade total do campo científico estadual, mas em observar como certas exigências documentais moldam as condições de inteligibilidade e de sustentação institucional da pesquisa. O documento, nesse contexto, deixa de funcionar apenas como meio de comunicação entre pesquisador e Estado. Ele atua como mediador central na definição, estabilização e circulação de formas reconhecíveis de prática científica.

A centralidade do Fundo Paraná também se torna visível quando se acompanha suas atualizações legislativas. A reforma de 2006, por exemplo, cujo efeito principal não está na criação de um novo princípio substantivo para a política de ciência e tecnologia, mas na reorganização da arquitetura institucional do Estado. Ao centralizar explicitamente a gestão do Fundo na SETI, a lei incide sobre o modo de funcionamento da burocracia estatal responsável por sua administração. A ciência financiada por esse arranjo passa a ser mediada de forma mais direta por uma estrutura centralizada, capaz de definir fluxos, procedimentos e prioridades com maior nitidez.

Há, contudo, outro aspecto dessa atualização que interessa de modo particular à análise. Ao convalidar retroativamente os atos praticados pela SETI no período de transição, a lei de 2006 produz uma intervenção explícita sobre o passado. Esse gesto não se limita à regularização formal de medidas anteriores. Ele reinscreve retrospectivamente práticas, acordos e decisões como partes legítimas de uma trajetória contínua. O passado é reorganizado de modo a aparecer como coerente com o presente. Com isso, o documento legal atua como operador temporal, ou seja, ele não apenas regula o que pode ser feito adiante, mas recompõe o que veio antes para torná-lo compatível com a narrativa atual da política.

Essa reinscrição do passado é central para compreender como o Fundo Paraná produz estabilidade. A política pública não aparece, aqui, como sequência linear de etapas sucessivas, cada uma substituindo integralmente a anterior. O que se observa é uma sobreposição de camadas normativas que se reinterpretam mutuamente. As atualizações reordenam competências, redistribuem posições institucionais e alteram vocabulários, mas o fazem preservando o dispositivo como eixo estruturante da política de CT&I. O Fundo se mantém como objeto vivo, continuamente refeito por documentos que reorganizam o passado, estabilizam o presente e abrem a possibilidade de reivindicar determinados futuros.

As alterações mais recentes aprofundam esse movimento. A legislação de 2023 redefine fontes de financiamento, critérios de distribuição e mecanismos de controle, além de criar a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), que, junto ao Conselho de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT), são realocados enquanto o centro da política de CT&I estadual. Neste momento, a Lei de Inovação Estadual passa a ser citada. A de 2024 introduz deslocamentos ainda mais visíveis na arquitetura institucional do dispositivo. A redistribuição dos recursos passa a contemplar de forma explícita a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), ao lado da SETI, da Fundação Araucária, de

institutos estaduais e dos municípios. A inovação, nesse contexto, deixa de comparecer apenas como categoria discursiva e passa a ganhar forma institucional, encarnada em um órgão com competências específicas e acesso a recursos.

Outro deslocamento importante da atualização de 2024 diz respeito à capilarização territorial do dispositivo. A possibilidade de transferência direta de recursos a municípios por meio de fundos municipais amplia o alcance do Fundo Paraná e reorganiza a escala da governança. O município passa a ocupar posição mais visível na política de CT&I, mas essa incorporação ocorre sob condicionalidades precisas. Para acessar os recursos, torna-se necessário constituir conselhos municipais, elaborar políticas alinhadas à política estadual e aderir a uma forma institucional específica. A descentralização da execução vem acompanhada da projeção da forma organizacional do Estado sobre o nível municipal. Diferentes territórios são chamados a se organizar segundo uma mesma gramática normativa.

É nesse momento que a inovação ganha densidade particular no interior do Fundo. Ela não aparece como conceito rigidamente definido. Surge como princípio organizador que redistribui recursos, competências e escalas de ação. Seu modo de operar permanece flexível o suficiente para acomodar práticas distintas, desde que elas se deixem reconhecer pelos dispositivos corretos. O que passa a contar como inovação depende menos de uma formulação conceitual fechada do que de sua inscrição em órgãos autorizados, conselhos constituídos, políticas vigentes e despesas aprovadas. A inovação emerge, assim, como racionalidade de Estado. Ela organiza instituições, produz alinhamentos e projeta futuros desejáveis, sem desfazer inteiramente as camadas anteriores da política científica.

Lido em conjunto, esse percurso permite deslocar a interpretação segundo a qual haveria uma passagem simples entre uma fase da ciência e outra da inovação. O que a etnografia do Fundo Paraná evidencia é uma continuidade reconfigurada. A inovação se torna possível porque o Estado já dispõe de uma máquina capaz de governar ciência, gerir recursos, exigir documentação e estabilizar prioridades. O dispositivo permanece, mas o que ele faz existir se transforma, a ciência continua presente como objeto de fomento, como produção de conhecimento e como infraestrutura institucional. Ao mesmo tempo, passa a ser articulada a novas gramáticas de modernização, transformação digital e desenvolvimento territorial.

Dessa forma, o Fundo Paraná permite observar que a política de inovação no Paraná não surge do nada nem se reduz a um novo vocabulário legal. Ela se ancora em uma base documental e institucional anterior, que já havia produzido a ciência como objeto de gestão, de financiamento e de ordenamento estatal. A inovação se explicitará mais adiante como

categoria legal e como horizonte programático, mas seu terreno de possibilidade já estava sendo preparado neste dispositivo. É a partir dele que se torna possível avançar para o próximo movimento da análise: a Lei de Inovação do Paraná e a nomeação explícita da inovação como categoria estatal.

2. A Lei de Inovação do Paraná e a nomeação da inovação como categoria estatal

Se o Fundo Paraná permite observar como a ciência foi historicamente organizada como objeto de governança no Estado, a Lei Estadual nº 17.314/2012 marca outro movimento do arquivo tecnopolítico, no qual a inovação passa a ser nomeada de forma explícita como categoria de intervenção estatal. Essa nomeação importa mais por reorganizar um campo já constituído do que por introduzir um termo novo no ordenamento jurídico-administrativo estadual. O que a lei faz é reinscrever dispositivos anteriores, redistribuir seus sentidos e dar nova forma a articulações que já vinham sendo preparadas em outros arranjos institucionais.

O Fundo Paraná, a Fundação Araucária, os conselhos e os mecanismos de fomento não desaparecem nem são substituídos por uma arquitetura inteiramente distinta. Eles passam a ser relidos e articulados sob a gramática da inovação, compondo um arranjo mais amplo no qual a categoria ganha centralidade política e administrativa. A inovação passa, assim, a operar como princípio de conexão retrospectiva. Instrumentos anteriores deixam de figurar apenas como política de ciência e tecnologia e passam a ser incorporados à narrativa de formação de um sistema orientado para a inovação.

Esse movimento deve ser lido em articulação com a gramática federal anterior. A Lei Federal de Inovação, de 2004, já havia alterado de maneira importante a forma de tratar as relações entre ciência, tecnologia, instituições públicas e setor produtivo. Ao disciplinar parcerias entre ICTs e empresas, regular transferência de tecnologia, propriedade intelectual e circulação de pesquisadores entre universidade e mercado, a legislação federal abriu um vocabulário no qual a inovação se tornava linguagem legítima para reorganizar a relação entre produção de conhecimento e desenvolvimento econômico. No plano estadual, a lei de 2012 territorializa essa racionalidade. Ela dá forma local a um vocabulário que já circulava em outras escalas, mas o faz inscrevendo instituições e dispositivos paranaenses em um novo enquadramento.

A inovação passa, então, a existir por meio de instrumentos específicos. Ambientes de inovação, parques tecnológicos, incubadoras, núcleos de inovação tecnológica e diferentes

arranjos entre universidades, institutos de pesquisa, empresas e governo adquirem densidade institucional como formas reconhecidas de sua realização. O que passa a contar como inovação depende, em larga medida, da possibilidade de inscrição dessas práticas em dispositivos autorizados pelo Estado. A categoria não se esgota numa definição conceitual fechada, ela ganha inteligibilidade e estabilidade ao ser associada a certos espaços, certas mediações institucionais e certos modos de articulação.

Esse movimento produz efeitos diretos sobre a posição da ciência no interior da política. Ela permanece como referência importante, mas deixa de ser vislumbrada com a mesma autonomia que tinha em dispositivos anteriores. A ciência passa a ser convocada, com frequência crescente, como meio estratégico associado à inovação, ao desenvolvimento econômico e à competitividade. O deslocamento modifica o enquadramento em que ela se torna legível, o que ganha evidência é uma ciência cuja legitimidade política depende cada vez mais de sua capacidade de se conectar aos dispositivos de inovação.

Essa reorganização também afeta as formas pelas quais diferentes atores podem adquirir consagração no interior do arquivo. Ambientes de inovação, startups e instituições tecnológicas aplicadas tendem a ganhar maior visibilidade como figuras exemplares da política, enquanto outros segmentos, como a pesquisa acadêmica menos orientada à aplicação imediata, ocupam posições mais ambíguas. O texto legal não formula essa redistribuição em termos de conflito. Ela aparece recoberta pela linguagem do consenso, da modernização e do desenvolvimento compartilhado. Ainda assim, seus efeitos são perceptíveis. Certas formas de relação entre conhecimento e economia tornam-se mais autorizadas; certas modalidades de pesquisa passam a encontrar menos aderência aos circuitos de legitimação da política.

A inovação, aqui, também pode ser lida enquanto categoria relacional, visto que ela reorganiza fronteiras entre ciência, desenvolvimento econômico e Estado, sem dissolvê-las completamente. Também não integra automaticamente os atores que aproxima. O que ela produz são condições específicas de articulação, nas quais universidade, governo, setor produtivo e outros domínios passam a figurar como partes de uma mesma paisagem institucional. As entrevistas do eixo, ainda sendo realizadas, mostram com clareza que essa articulação não elimina assimetrias. A circulação do conhecimento permanece desigual, o acesso aos circuitos de decisão não se distribui de forma homogênea e a integração frequentemente evocada como ideal institucional convive com distâncias e fricções persistentes.

A atualização promovida pela Lei Estadual nº 20.541/2021 aprofunda esse movimento, em diálogo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de 2016. O resultado não está em uma redefinição radical da política, mas na ampliação das possibilidades de cooperação e no reforço de uma gramática em que a produção científica aparece cada vez mais orientada por finalidades estratégicas e impacto socioeconômico. O ecossistema de inovação ganha, aí, maior peso como linguagem de organização do campo. Seu apelo está na imagem de articulação entre espaços, práticas e atores sob o signo do desenvolvimento. Essa formulação tende a oferecer uma figura de equilíbrio e complementaridade, ao mesmo tempo em que reduz a visibilidade dos conflitos ligados à distribuição de recursos, autoridade e prioridade.

Cumprir destacar que a inovação não existe do mesmo modo em todos esses dispositivos. Ela comparece como política de fomento, como estratégia de desenvolvimento, como promessa de futuro e como exigência institucional. Cada uma dessas formas lhe confere certa densidade e a faz operar de maneira particular. O mesmo ocorre com a ciência. A ciência do Fundo Paraná não é exatamente a mesma ciência que passa a circular na Lei de Inovação. No novo enquadramento, ela adquire caráter mais relacional e mais dependente de sua capacidade de se articular aos dispositivos que autorizam a inovação como linguagem central da política. Algumas de suas versões ganham maior visibilidade; outras permanecem em condições mais frágeis de inscrição e sustentação.

Esse deslocamento permite compreender por que a Lei de Inovação não pode ser lida apenas como mais um documento jurídico no interior do arquivo; ela condensa uma operação mais ampla de nomeação e estabilização. Ao explicitar a inovação como categoria estatal, organiza retrospectivamente instrumentos anteriores, redistribui centralidades institucionais e torna mais nítida uma forma contemporânea de governo das relações entre ciência, Estado e setor econômico. O ponto não está em afirmar que tudo se transforma a partir de 2012. Está em mostrar que, a partir daí, a inovação passa a dispor de um estatuto documental mais explícito, capaz de reordenar o que já existia e de preparar as condições para sua projeção futura em instrumentos mais programáticos e prospectivos.

É justamente nesse ponto que a análise pode avançar. Uma vez nomeada e estabilizada como categoria estatal, a inovação deixa de operar apenas como linguagem normativa e passa a organizar documentos voltados à antecipação, ao alinhamento de prioridades e à codificação do futuro. É esse movimento que se torna mais visível nas Rotas Estratégicas de CT&I

(Paraná 2040) e na PECTI 2024–2030, nas quais a inovação adquire espessura programática e se projeta como horizonte governável da ação pública.

3. Rotas Estratégicas de CT&I e PECTI 2024–2030: inovação como gestão do futuro

As Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação 2024–2030 ocupam um lugar particular no arquivo da inovação no Paraná. Se as leis e decretos analisados nas seções anteriores participam da formalização de competências, da redistribuição de posições institucionais e da nomeação da inovação como categoria estatal, os documentos prospectivos deslocam o problema para outro plano. Neles, a inovação comparece inscrita em uma temporalidade específica, orientada menos pela regulação imediata do presente do que pela produção de futuros desejáveis, inteligíveis e passíveis de coordenação. O que está em jogo, aqui, não é apenas a formulação de diretrizes ou a projeção de cenários, trata-se, também, da constituição de uma forma particular de governo, na qual o futuro passa a operar como princípio de ordenamento do presente.

A aproximação entre as Rotas de CT&I e a PECTI não deve apagar o fato de que esses documentos não fazem o mesmo trabalho. As Rotas foram elaboradas pelo Sistema Fiep, por demanda da Fundação Araucária e da SETI. A PECTI foi promulgada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia e elaborada pela SETI em parceria com a SEI. Essa diferença de origem atravessa a maneira como cada documento produz autoridade, como se inscreve na política estadual de CT&I e como é mobilizado pelos próprios interlocutores. Enquanto a PECTI comparece mais diretamente vinculada ao planejamento das secretarias, ao monitoramento pelo CCT e ao enquadramento administrativo da ação estatal, as Rotas de CT&I operam com maior peso no registro da orientação. Sua força reside na produção de uma linguagem compartilhada, de um vocabulário capaz de organizar prioridades e de oferecer direção a um campo composto por atores distintos, escalas diversas e interesses nem sempre coincidentes.

As Rotas de CT&I se tornam etnograficamente fecundas quando observamos que elas não aparecem apenas como documento técnico de planejamento, mas como dispositivo por meio do qual diferenças institucionais são reorganizadas dentro de uma narrativa estratégica comum. Ao reunir empresas, universidades e governo em torno da construção de cenários futuros, o processo das Rotas não dissolve assimetrias nem elimina divergências, o que ele é

produzir um enquadramento no qual essas diferenças podem ser reinscritas como partes de um mesmo horizonte de ação. O futuro, nesse caso, não comparece como simples projeção temporal, mas como meio de composição política. Ele oferece uma superfície sobre a qual interesses heterogêneos podem ser articulados sem que a heterogeneidade precise desaparecer.

As entrevistas tornam esse ponto particularmente visível quando descrevem as Rotas como instrumento capaz de “organizar” divergências dentro de um mesmo quadro. A formulação é importante porque mostra que o consenso produzido por esses documentos não deve ser entendido como ausência de dissenso, mas como efeito de uma operação documental que torna certas diferenças mais administráveis e certas disputas menos visíveis como disputa. O futuro, aí, funciona como linguagem política, pois permite deslocar tensões para o interior de uma moldura em que a coordenação aparece como exigência e estratégia legítima de nomear prioridades.

Essa produção de futuro tampouco pode ser lida como simples exercício de imaginação. Ela depende de métodos, classificações e técnicas que participam ativamente da fabricação do que poderá aparecer como estratégico. Interlocutoras do Sistema Fiep, mostra que o futuro é trabalhado por meio de ferramentas que recortam capacidades, distribuem ativos e transformam certas combinações entre economia, conhecimento e inovação em objetos privilegiados de atenção. O deslocamento dos recortes setoriais mais clássicos para os chamados domínios de especialização inteligente é revelador. O território já não aparece apenas como conjunto de vocações econômicas previamente dadas. Passa a ser lido segundo uma gramática em que capacidades científicas, tecnológicas e institucionais podem ser articuladas e convertidas em prioridades. O futuro, assim, é metodologicamente construído e essa construção produz efeitos no presente. Determinados campos passam a ganhar maior densidade estratégica; outros permanecem nas margens. Não se trata, portanto, de um simples diagnóstico do que o Paraná “é”, mas da elaboração de um regime de visibilidade sobre aquilo que poderá ser reconhecido como relevante para sua política de CT&I.

A PECTI trabalha em outra chave. Sua relação com o futuro é menos aberta e mais programática. Ao projetar o período 2024–2030 como etapa estratégica da política estadual de CT&I, a PECTI organiza a futuridade sob a forma de áreas prioritárias, eixos estruturantes, desafios, metas e mecanismos de monitoramento. O que nas Rotas aparece como operação de enquadramento e construção de linguagem comum adquire, na PECTI, uma tradução mais diretamente administrativa. O futuro deixa de comparecer apenas como horizonte orientador e

passa a funcionar como grade programática da ação estatal; ele não apenas produz direção, mas também critérios de enquadramento e parâmetros de acompanhamento.

A PECTI organiza a política como conjunto de desafios acompanhados por indicadores e metas, ela reinscreve a CT&I numa racionalidade de mensuração. Bolsas, redes internacionais, tecnologias licenciadas, empresas derivadas de teses, ações de empreendedorismo e iniciativas de internacionalização passam a ser acompanhadas como resultados observáveis. A produção científica já não comparece apenas como atividade legitimada por critérios internos ao campo acadêmico. Ela passa a ser atravessada por uma linguagem em que investimento, desempenho e entrega adquirem peso crescente. A política de CT&I deixa de figurar somente como campo de fomento e passa a aparecer como problema de monitoramento, de resultado e de demonstração pública de efetividade.

É justamente aí que a ciência reaparece, nos documentos prospectivos, sob novo enquadramento. Nas Rotas, ela comparece como ativo territorial e como base cognitiva associada às vocações territorializadas, na PECTI, ela é inscrita numa gramática mais explícita de finalidade. O conhecimento deixa de ser apenas valor em si e passa a ser mobilizado como elemento necessário para o desenvolvimento, para o ambiente de negócios e para a própria produtividade da economia estadual. Essa transformação não significa desaparecimento da ciência como referência autônoma, significa, antes, que sua inteligibilidade política passa a depender, de forma mais intensa, de sua capacidade de ser articulada a objetivos estratégicos previamente definidos. A ciência continua múltipla **MOL, DATA**, mas encontra-se cada vez mais governada por uma gramática que seleciona, entre suas possíveis formas, aquelas mais aderentes ao futuro que o Estado projeta para si.

Nas Rotas, a produção documental do consenso se realiza em outra frequência. Termos como inteligência coletiva, vocações regionais e setores do futuro não devem ser lidos apenas como palavras de planejamento. Eles operam como categorias nativas por meio das quais a política se deixa formular como campo de coordenação. Ao enquadrarem diferenças institucionais dentro de uma narrativa estratégica comum, essas categorias ajudam a reduzir a visibilidade do conflito em torno da definição das prioridades. O consenso não aparece como dado empírico já existente. Ele é produzido documentalmente, por meio de uma linguagem que torna a estratégia mais visível do que a disputa e a coordenação mais nomeável do que a assimetria.

Essa observação também ajuda a compreender por que os documentos prospectivos ocupam lugar tão importante no argumento desta pesquisa. Eles tornam visível uma

transformação no modo como a inovação se estabiliza como categoria estatal. A Lei de Inovação lhe conferiu nome jurídico e densidade institucional. As Rotas produziram uma inscrição territorial e metodológica do futuro, oferecendo uma linguagem capaz de organizar capacidades e expectativas. A PECTI deu a essa gramática uma forma programática mais direta, convertendo prioridades em estratégia de governo e a futuridade em objeto de monitoramento. A inovação que emerge desse percurso já não se esgota em sua dimensão legal, ela passa a operar como forma de governo do tempo, reorganizando o presente a partir de futuros projetados como desejáveis.

CONCLUSÃO

A etnografia dos documentos que estruturam a política de CT&I no Paraná permite deslocar uma leitura segundo a qual a inovação se imporia ao Estado como categoria autoevidente, como resposta neutra a desafios previamente dados ou como etapa natural de modernização institucional. O percurso acompanhado ao longo deste artigo aponta para outra direção. A inovação emerge, aqui, como efeito de uma arquitetura documental composta por leis, decretos, atualizações normativas e documentos prospectivos, por meio da qual o Estado distribui visibilidades, reorganiza temporalidades e estabiliza certos modos de nomear a relação entre ciência, desenvolvimento e ação pública.

Partir do arquivo público da inovação tornou possível observar que a política se apresenta, para além do conteúdo das normas, nas formas pelas quais essas normas são tornadas visíveis e reinscritas em uma narrativa coerente de si. A análise do Fundo Paraná permitiu acompanhar uma camada anterior a essa nomeação explícita. Antes que a inovação se tornasse vocabulário central da política, a ciência já vinha sendo produzida como objeto de gestão, de financiamento, de documentação e de avaliação. O seguir suas atualizações, foi possível observar também como o Estado reinscreve o passado, reorganiza sua própria trajetória institucional e produz continuidade por meio de documentos que convalidam, reordenam e redistribuem posições.

A Lei de Inovação do Paraná marca outro momento desse percurso. Mais do que introduzir um novo termo no ordenamento estadual, ela reorganiza dispositivos anteriores sob nova gramática política. Ao explicitar a inovação como categoria estatal, a lei passa a oferecer um enquadramento no qual instrumentos, ambientes e formas de articulação entre universidade,

setor produtivo e governo se tornam legíveis de outra maneira. A inovação ganha, então, densidade institucional mais nítida e passa a operar como princípio de conexão retrospectiva, reinscrevendo estruturas anteriores dentro de um arranjo que já não se deixa nomear apenas como política de ciência e tecnologia.

Os documentos prospectivos deslocam esse processo para outro plano. Nas Rotas Estratégicas de CT&I, o futuro comparece como linguagem de coordenação, capaz de enquadrar capacidades, produzir domínios e organizar diferenças dentro de uma narrativa estratégica comum. Na PECTI, essa futuridade adquire forma programática mais direta, convertendo prioridades em política estadual monitorável. O que se evidencia aí é uma transformação no estatuto da inovação. Ela deixa de operar apenas como categoria legal e passa a funcionar como forma de governo do tempo, orientando a seleção do que poderá ser reconhecido como relevante, estratégico e financiável no presente.

A contribuição antropológica desse percurso está em mostrar que documentos fazem mais do que registrar decisões ou refletir prioridades já estabelecidas. Eles participam da produção do próprio terreno em que essas prioridades podem ser formuladas, reconhecidas e disputadas. A política pública não se esgota, portanto, em seus conteúdos declarados. Ela também se constitui nas formas pelas quais o Estado organiza documentalmente aquilo que poderá ser visto como problema, como solução e como futuro legítimo. É nesse sentido que a inovação, no Paraná, se revela menos como dado e mais como efeito de um arquivo tecnopolítico em permanente trabalho de ordenamento.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. Ed. 2. São Paulo: Editora da USP, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 06 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e outras normas. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 06 mar. 2026.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA; OBSERVATÓRIO SISTEMA FIEP. **Rotas Estratégicas de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná:** documentos prospectivos do projeto Paraná 2040. Curitiba: Fundação Araucária, 2024. Disponível em: <https://www.iaraucaria.pr.gov.br/parana-2040/>. Acesso em: 06 mar. 2026.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Documentos, arquivos e produção de conhecimento: perspectivas antropológicas. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 63, n. 2, 2020.

PARANÁ (Estado). **Decreto nº 6.495, de 26 de fevereiro de 2002.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia. Curitiba: Governo do Estado, 2002. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/decreto6495.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998.** Institui o Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico. Curitiba: Governo do Estado, 1998. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=8593&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006.** Altera dispositivos da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, que institui o Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico. Curitiba: Governo do Estado, 2006. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=2765&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 21.354, de 01 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre o Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico e o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia. Curitiba: Governo do Estado, 2023. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/L21354-2023PR.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 22.107, de 09 de agosto de 2024.** Altera a Lei nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Fundo Paraná de Fomento Científico e Tecnológico e o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia. Curitiba: Governo do Estado, 2024. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/L22107-2024PR.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.** Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná. Curitiba: Governo do Estado, 2012. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/L17314-2012PR.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021**. Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento sustentável, à inovação no ambiente produtivo e dá outras providências. Curitiba: Governo do Estado, 2021. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/L20541-2021PR.pdf. Acesso em: 06 mar. 2026.

PARANÁ. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; PARANÁ. Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital. **Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná 2024–2030** (PECTI Paraná 2024–2030). Curitiba: SETI; SEI, 2024. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/pecti>. Acesso em: 06 mar. 2026.

SHORE, Cris. La antropología y el estudio de la política pública: reflexiones sobre la “formulación” de las políticas. **Antípoda: Revista de Antropología y Arqueología**, Bogotá, n. 10, p. 21–49, 2010. DOI: <https://doi.org/10.7440/antipoda10.2010.03>.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; CASTRO, J. P. M. Notas para uma abordagem antropológica da(s) política(s) pública(s). **Revista Antropológicas**, Recife, v. 19, n. 2, p. 17–54, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaantropologicas/article/view/23968>. Acesso em: 01 dez. 2025.